



Ofício nº 269/2022/GP

Ijuí, 29 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Matheus Pompeo de Mattos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Assunto: **Pedido de informação nº 1168/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em resposta ao requerimento em epígrafe, oportunidade em que associado aos meus respeitosos cumprimentos, agradeço a preocupação do Vereador Requerente e encaminho resposta, conforme solicitado:

Inicialmente, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município ( arts.17, XIII e 38, XII) e na Resolução nº 921, de 27 de junho de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ijuí), cabe registrar que tais normas regraram claramente que requerimentos contendo pedidos de informações devem se ater à **fato determinado já ocorrido** na jurisdição da administração pública municipal, conforme dispositivos aqui reproduzidos:

*Art. 120 O pedido de informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.*

*§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento.*

*§ 2º O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativa, nos termos prescritos no art. 170 deste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.*

*§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.*

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito